



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Paraibuna
Divisão de Compras e Licitação

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
FRALDAS GERIÁTRICAS PELA DEMANDA 031696 -
RECURSO ESTADUAL - PROGRAMA SEM PAPEL -
REPASSE FUNDO A FUNDO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA E A EMPRESA CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**

CONTRATO Nº. 128/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2022
EDITAL Nº. 0071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0027/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25, Nº. 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, Cidade Rio Claro/SP, CEP 13.503-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior**, Sócio-Gerente, residente e domiciliado na Rua 08, Nº. 2303 - Apto. 12, Bairro Centro, Cidade Rio Claro/SP, CEP 13.500.210, portador da cédula de identidade Nº. 32.435.094-6 SSP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 219.763.728-28, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 0648/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo Sistema de Arquivamento Eletrônico (SAE) da Prefeitura Municipal de Paraibuna, em 11/03/2022, às 11:10:50, sob o código de verificação 1170-5401-1260-0690.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Capim
Divisão de Compras e Licitação

e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PELA DEMANDA 031696 - RECURSO ESTADUAL - PROGRAMA SEM PAPEL - REPASSE FUNDO A FUNDO, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Fralda descartável geriátrica tamanho "EG" - indicada para pacientes com incontinência urinária/fecal severa, com formato anatômico da fralda e da manta, com transfer layer, produto hipoalérgico, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno, com polímeros superabsorvente, indicador de umidade, canais de distribuição para uma melhor absorção de líquidos, cobertura toque suave e aloe vera. Camada externa de polietileno, barreiras laterais anti-vazamento de não tecido, fios de elastano, elástico ao redor das pernas, adesivos termoplásticos com fitas reposicionáveis para fixação. Atender a pacientes com medida de cintura aproximada entre 110 a 165 cm e peso acima de 90kg. Embalagem resistente com dados de identificação e procedência: fabricação, vencimento, lote, telefone do serviço de atendimento ao consumidor. Deve estar de acordo com a Portaria n.º 1.480/90 do MS, e suas atualizações. Apresentar ficha técnica junto com a proposta e amostra do vencedor no ato da sessão para análise da comissão de apoio. (para não ter muita discussão a análise pode ser feita depois da sessão, não precisa ser no ato)	BIOFRAL CLASSIC	5.000	UNID.	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
2	Fralda descartável geriátrica tamanho "G" - indicada para pacientes com incontinência urinária/fecal severa, com formato anatômico da fralda e da manta, com transfer layer, produto hipoalérgico, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno, com polímeros superabsorvente,	BIOFRAL CLASSIC	10.000	UNID.	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00

Este documento é assinado eletronicamente por: Sônia Elvira de Almeida Silva - CPF: 030.444.444-44 - Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1170-2A0F-CE9D.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação

	indicador de umidade, canais de distribuição para uma melhor absorção de líquidos, cobertura toque suave e aloe vera. Camada externa de polietileno, barreiras laterais anti-vazamento de não tecido, fios de elastano, elástico ao redor das pernas, adesivos termoplásticos com fitas reposicionáveis para fixação. Atender a pacientes com medida de cintura aproximada entre 80 a 150 cm e peso aproximado entre 70 a 90Kg. Será aceita tolerância de até 10% nas medidas e pesos acima informados, tanto para mínima como para máxima. Embalagem resistente com dados de identificação e procedência: fabricação, vencimento, lote, telefone do serviço de atendimento ao consumidor. Deve estar de acordo com a Portaria n.º 1.480/90 do MS, e suas atualizações. Apresentar ficha técnica junto com a proposta e amostra do vencedor no ato da sessão para análise da comissão de apoio. (para não ter muita discussão a análise pode ser feita depois da sessão, não precisa ser no ato).					
3	Fralda descartável geriátrica tamanho "M" - indicada para pacientes com incontinência urinária/fecal severa, com formato anatômico da fralda e da manta, com transfer layer, produto hipoalérgico, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno, com polímeros superabsorvente, indicador de umidade, canais de distribuição para uma melhor absorção de líquidos, cobertura toque suave e aloe vera. Camada externa de polietileno, barreiras laterais anti-vazamento de não tecido, fios de elastano, elástico ao redor das pernas, adesivos termoplásticos com fitas reposicionáveis para fixação. Atender a pacientes com medida de cintura aproximada entre 70 a 120 cm e peso aproximado entre 40 a 70Kg. Embalagem com no mínimo resistente com dados de identificação e procedência: fabricação, vencimento, lote, telefone do serviço de atendimento ao consumidor. Deve estar de acordo com a Portaria n.º 1.480/90 do MS, e suas atualizações. Apresentar ficha técnica junto com a proposta e amostra do vencedor no ato da sessão para análise da comissão de apoio. (para não ter muita discussão a análise pode ser feita depois da sessão, não precisa ser no ato)	BIOFRAL CLASSIC	10.000	UNID.	RS 1,40	RS 14.000,00
Valor Total					RS 39.500,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos e encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 5 (cinco) dias, e deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, situado na Rua Major Soares, 157, Centro – Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação

bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização o acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

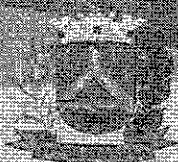
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Este documento é assinado digitalmente por: Celso Eduardo Guerra Da Silva Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaisassinaturas.com.br/1702-AGF-BA9D-CE3D.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Cidade Esmeralda
Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Aline Christine Vieira da Silva**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

02.02.04 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2053 – Programas de Ações e Serviços de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Cidade Calpina
Divisão de Compras e Licitação

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Eduardo de Oliveira Dias Junior, CPF nº 020.240.920-00, em 11/07/2017, às 14:43, e utiliza o código 11702ASF-EA6D-CE3D. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br>

10



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecida a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

Este documento é assinado digitalmente por Sérgio Eduardo Guimarães da Silva Júnior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaestanciatouristica.com.br> e utilize o código 11702AGF-EAGD-CE3D.

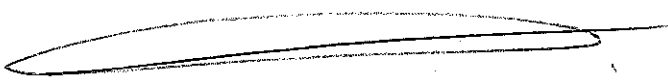


Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Paraibuna
Divisão de Compras e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 04 de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Aline Christine Vieira da Silva
Acompanhamento e Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Eduardo Guerra Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoas-naturas.com.br/443> e utilize o código 1170-2A9F-EA6D-CE3D.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Capim
Divisão de Compras e Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0027/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

DETENTORA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ Nº: 04.063.331/0001-21

CONTRATO Nº: 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0648/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0027/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022

VIGÊNCIA: 04/08/2023

VALOR (R\$): 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PELA DEMANDA 031696 - RECURSO
ESTADUAL - PROGRAMA SEM PAPEL - REPASSE FUNDO A FUNDO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem em disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 04 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br> e utilize o código 1170-2ANF-EA6D-CE3D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1170-2A9F-BA6D-CE3D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1170-2A9F-BA6D-CE3D



Hash do Documento

4053E9BBE90C9947EF369CE820E91D4483B6968A08034D337A04544CF6B04324

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2022 é(são) :

- ☒ Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior (Signatário) - 219.763.728-28 em 05/08/2022 19:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CIRURGICA UNIAO LTDA -
04.063.331/0001-21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/09/2020 14:32:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

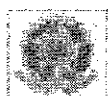
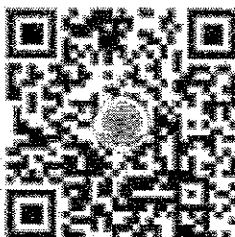
¹Código de Autenticação Digital: 23101009205298127976-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a1866000fe5b517bfff8c100c422727ea2147d1b524868caba553a5dc4eec4b2de807e41449c0b9d84c2a16caf9d25694fda75e1



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial do Provedor
do Consumidor



THE UNIVERSITY OF CHICAGO



CIRÚRGICA UNIAO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CIRÚRGICA UNIAO LTDA

ENDEREÇO: Rua 25 nº 1908/1928 Bairro: Jardim São Paulo Rio Claro – SP CEP: 13.503-010

TELEFONE: (19) 3526-1900/3533-7000 FAX: (19) 3526-1901

CNPJ/MF Nº 04.063.331/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 587.122.394.114

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 024.327-9

NÚMERO NO NIRE: 352.165.17485 – DATA DO REGISTRO 09/06/2017

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RG: 32.435.094-6 SSP-SP

CPF: 219.763.728-28

CARGO/FUNÇÃO: SOCIO - GERENTE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1981

ESCOLARIDADE: TERCEIRO GRAU

ENDEREÇO PESSOAL: RUA 08 N. 2303 - APT. 12 - CENTRO - RIO CLARO/SP CEP.
13.500.210

EMAIL PESSOAL: SERGIOGUERRAJUNIOR@CIRURGICAUNIAO.COM.BR

EMAIL INSTITUCIONAL: UNIAO@CIRURGICAUNIAO.COM.BR

Aproveitamos a oportunidade para enviar relação dos nossos E-Mails.

- PEDIDO pedido@cirurgicauniao.com.br
- COTAÇÃO/ORÇAMENTO cotacao@cirurgicauniao.com.br
- LICITAÇÃO licitacao@cirurgicauniao.com.br
- S.A.C. sac@cirurgicauniao.com.br
- COMPRAS compras@cirurgicauniao.com.br
- VENDAS vendas@cirurgicauniao.com.br
- NOTA FISCAL ELETRONICA nfe@cirurgicauniao.com.br
- CONTRATOS/ATA contratos@cirurgicauniao.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 6507-2 C/C: 42832-9

Rio Claro, 27 de Junho de 2022.

**SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JÚNIOR:21976372828**

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2022.06.28 10:20:58 -03'00'

Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior
Sócio-Gerente